

concurral comum, homologado por meu despacho de 17 de Novembro, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 18026/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Setembro.

Nome	Classificação final (valores)
Maria Leonor Nogueira Moreira	18,600
Amélia Jesus Silva Gil Rocha	18,250
Natércia Maria Correia Nunes	17,225
Cristina Glória Martins Carvalho	15,475
Rosa Manuela Alves Pedras Moreira	13,550

Sousel, 17 de Novembro de 2010. — O Director, *Luís António Gonçalves de Brito*.

203957364

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Albufeira

Despacho n.º 17672/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamações, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

Albufeira, 17 de Novembro de 2010. — A Directora da Escola Secundária de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*.

203957437



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBÇA

Anúncio n.º 11308/2010

Insolvência Pessoa Colectiva n.º 1909/10.9TBACB

Requerentes: Dina Maria Rebelo Sousa e Outros
Insolvente: Faicer — Faianças de Alcobça, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobça, 3.º Juízo de Alcobça, no dia 29-10-2010, pelas 18 horas e 42 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Faicer — Faianças de Alcobça, L.ª, NIF — 501681396, Endereço: Rua da Gurita, 126, Mendalvo, 2460-498 Alcobça com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Carlos Rosa Martins Laureano e Cidália Maria Vicete Laureano, com domicílio profissional em Rua da Gurita, 126, Mendalvo, 2460-498 Alcobça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque n.º 123- — 1.º Dtº, Leiria, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobça, 12-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303940394

Anúncio n.º 11309/2010

Processo de Insolvência n.º 2182/10.4TBACB- 3.º Juízo. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Alcobça, 3.º Juízo de Alcobça, no dia 29-10-2010, às 18:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Alberto da Silva,

NIF 190148608, estado civil: casado, Endereço: Rua Principal, N.º 86, Fonte Santa, Évora de Alcobaça, 2460-494 Alcobaça. Susana Paula Cordeiro da Silva, NIF 208413944, estado civil: casado, Endereço: Rua Principal, N.º 86, Fonte Santa, Évora de Alcobaça, 2460-494 Alcobaça com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, NIF 178949639, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque N.º 123- 1.º Dtº, Leiria, 2400-194.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-01-2011, pelas 15:00 horas, para a tomada de posse dos membros da comissão de credores, e para a realização da assembleia de credores a que alude o artigo 156.º do CIRE, designo o dia 11-01-2011, pelas 15:30 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Alcobaça, 15 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

303943683

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 11310/2010

N/Referência: 1447524

Processo: 595/09.3TBALQ

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: BNP Factor Companhia Internacional Aquisição Créditos, S. A.

Insolvente: IBERTEJO — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.ª.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

IBERTEJO — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.ª., NIF — 501642226, Endereço: Quinta do Cachão, Armazém N.º 1, Casais Novos, 2580-347 Alenquer

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

15-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

303944209

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 11311/2010

Processo n.º 584/10.5TBAMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Duarte Augusto Ferreira de Brito e Maria Helena de Jesus Cardoso de Brito

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 28-10-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Duarte Augusto Ferreira de Brito, NIF 132117029, e Maria Helena de Jesus Cardoso de Brito, NIF 132117037, ambos com endereço: Avenida Afonso Manuel, n.º 599, Caldelas, 4720-249 Caldelas, Amares.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

303882925